



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no Ano de 1997.

1 Às dezessete horas do dia quatro de fevereiro do ano de mil novecentos e
 2 noventa e sete (04.02.97), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de
 3 Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Vice-Presidente,
 4 Des. Francisco de Sá Sampaio; Juízes de Direito, Dr. Milton José Neves
 5 e Jovaldo Nunes Gomes e o Jurista, Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra
 6 comigo, Leonor Jordão, Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão.
 7 Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Des. Vice-Presidente, no
 8 exercício da Presidência, ressaltou as ausências do Juiz Petrúcio Ferreira
 9 e do Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias.
 10 Em seguida, o Des. Vice-Presidente concedeu a palavra ao JUIZ
 11 CARLOS DE BRITTO, que relatou o seguinte feito constante da pauta:
 12 PROCESSO Nº 4618/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, da 7ª
 13 Zona Eleitoral, Exu, em que o PFL recorre contra decisão que o
 14 condenou a pena de multa prevista no art. 48, parágrafo 4º, da lei nº
 15 9.100/95. Após o voto do Relator, que acolhia preliminar de
 16 intempestividade, não conhecendo do recurso, pediu vista dos autos o
 17 Juiz Jovaldo Gomes. Posteriormente, o Des. Vice-Presidente passou a
 18 presidência dos trabalhos para o Juiz Carlos de Britto, a fim de relatar o
 19 seguinte feito constante da pauta: PROCESSO Nº 4611/96, Classe VI,
 20 Recurso Eleitoral Ordinário, da 10ª Zona Eleitoral, Olinda, em que
 21 Karlson José Paes de Arruda recorre contra decisão do Juiz Eleitoral que,
 22 julgando procedente denúncia do Ministério Público, condenou o
 23 recorrente a pena máxima prevista no artigo 328 do Código Eleitoral.
 24 Após o relatório, assumiu a presidência da Sessão o Des. Luiz Belém,
 25 Presidente. DECISÃO: "Unanimemente, foi dado provimento parcial ao
 26 recurso, reduzindo-se a pena para quinze dias de detenção e quarenta
 27 dias-multa, mantido o valor do dia-multa, e substituindo-se a pena
 28 privativa de liberdade pela pena de quarenta e cinco dias-multa, fixando-
 29 se para esta o mesmo valor do dia-multa atribuído pela sentença
 30 recorrida". Finalizando, o Des. Presidente deu as boas vindas aos Juízes
 31 Milton Neves e Jovaldo Gomes, que se encontram substituindo os Juízes
 32 Eduardo Paurá e Roberto Lins, durante as suas férias. Nada mais
 33 havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
 34 Leonor Jordão, Diretora Geral da Secretaria,
 35 mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai devidamente
 36 assinada.